

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Lei Nº 3246, 03 DE FEVEREIRO DE 2003

(De autoria do vereador Paulo César dos Santos Alves)

Dispõe sobre normas de controle de excesso de consumo de água distribuída para uso humano.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, Autarquia Municipal, por meio de seu setor competente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água distribuída, tais como:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - lavar veículo em domicílios residenciais.

Art. 2º - Ao verificar perdas e desperdícios de água distribuída pelo SAAEB para consumo humano, o fiscal da Autarquia orientará por escrito o usuário, inclusive órgãos públicos, no sentido de a prática não se repetir, anotando o dia e o horário da ocorrência.

Art. 3º - Caso o usuário do sistema de abastecimento de água do SAAEB não atenda a orientação prestada, persistindo o desperdício de água no imóvel, a fiscalização da Autarquia notificará por escrito o usuário que dará recibo na 2ª via da notificação.

Art. 4º - Constatada pela fiscalização a persistência do desperdício, apesar de notificado o usuário, o SAAEB aplicará multa de R\$50,00 (cinquenta reais), valor este dobrado no caso de reincidência.

Art. 5º - Ao verificar as perdas ou desperdício de água distribuída para consumo humano por outros prestadores de serviço no Município, fica o SAAEB autorizado a notificar os responsáveis pelos respectivos sistemas de abastecimento de água, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Art. 6º - As providências acima serão sempre tomadas por ocasião da redução da oferta de água nos mananciais de abastecimento, de tal forma que coloque em risco o suprimento de água à população do Município.

Parágrafo Único - Esta situação deverá ser caracterizada pela declaração do Estado de Alerta por parte do SAAEB, mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município.

Art. 7º - Compete ao SAAEB, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, decretar o Estado de Alerta, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Art. 8º - Compete ao SAAEB e demais prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além dos mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.


Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de fevereiro de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de fevereiro de 2003


Roberto Afonso Giampáolo
Diretor de Gabinete